EMENDA Nº ___/2025

Ao Projeto de Lei nº 122/2025

Ementa:
Altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 122/2025 para incluir os Auxiliares de Serviços Gerais e os Fisioterapeutas entre os profissionais aptos à gratificação destinada aos integrantes da Estratégia Saúde da Família – ESF, assegurar a percepção integral da gratificação aos servidores com jornada reduzida por legislação municipal ou por serem pais ou responsáveis por crianças e pessoas com TEA, e estabelecer que os profissionais contemplados devem estar lotados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Art. 1º

Ficam incluídos entre os profissionais aptos a perceber a gratificação instituída por esta Lei os Auxiliares de Serviços Gerais, desde que lotados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, aplicando-se-lhes os mesmos critérios e condições estabelecidos para os demais integrantes da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 2º

Ficam incluídos entre os profissionais aptos a perceber a gratificação instituída por esta Lei os Fisioterapeutas, desde que lotados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, aplicando-se-lhes os mesmos critérios, valores e condições estabelecidos para os demais integrantes da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 3º

Fica assegurado o direito à gratificação aos servidores contemplados por esta Lei que exerçam jornada de 6 (seis) horas diárias por força de legislação municipal específica, desde que lotados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, sem qualquer prejuízo remuneratório.

Art. 4º

Fica assegurada igualmente a percepção integral da gratificação aos servidores contemplados por esta Lei que tenham redução de carga horária concedida em razão de serem pais ou responsáveis por crianças ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme legislação municipal e federal aplicável, desde que lotados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Art. 5º

Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 122/2025 permanecem inalterados.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global concentra, em um único texto, as alterações necessárias para aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 122/2025, garantindo clareza, coerência e segurança jurídica.

Incluem-se os Auxiliares de Serviços Gerais e os Fisioterapeutas entre os profissionais aptos à gratificação, com a exigência expressa de que estejam lotados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, assegurando que o benefício seja destinado exclusivamente aos profissionais que integram e executam, de forma direta, as ações da Estratégia Saúde da Família (ESF).

A emenda também protege direitos legais dos servidores que:

possuem jornada reduzida por legislação municipal;

têm redução de carga horária por serem pais ou responsáveis por crianças ou pessoas com TEA.

Por se tratar de gratificação de natureza incentivadora vinculada ao desempenho na Atenção Primária, tais servidores não podem ser prejudicados por direitos já garantidos em lei.

Assim, a emenda fortalece a multiprofissionalidade, valoriza trabalhadores essenciais das UBS e aprimora significativamente o alcance do PL nº 122/2025.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2025.

CARLOS MAGNO DE MELO NOBREGA:08354734650
Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE MELO NOBREGA:08354734650
Dados: 2025.12.07 09:47:47 -03'00'

Carlos Magno de Melo Nóbrega – Maguinho Nóbrega
Vereador da Inclusão